PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.

Institui o Dia Estadual de Bandas e Fanfarras.

O Assembleia Legislativa decreta :

Art. 1 º Esta Lei institui no calendário oficial do Estado do Maranhão o dia Estadual de Bandas e Fanfarras.

Art. 2º O dia Estadual de Bandas e Fanfarras, será realizado, anualmente dia 05 de setembro.

Art. 3º O dia Estadual de Bandas e Fanfarras visa divulgar, conscientizar, resgatar e valorizar a memória musical das bandas e fanfarras do Estado.

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições o fomento de atividades culturais poderão realizar ações, inclusive conjuntamente com as associações de fanfarras e bandas do Estado do Maranhão, para comemorar o dia de que trata esta Lei, homenageando o movimento de bandas e fanfarras no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo poderão manter mapeamento das bandas e fanfarras existentes no Estado do Maranhão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Dia Estadual de Bandas e Fanfarras, a ser comemorado no dia 05 de setembro.

A presença de bandas e fanfarras no seio das escolas brasileiras, além de tradição, é um instrumento de relevante importância para a vida escolar, como também de iniciação à profissionalização musical e formação cultural.

No nosso País, os camapeonatos e festivais de bandas e fanfarras são realizados de norte a sul, com participação apaixonada e disputa acirrada entre os jovens. Os maestros em sua maioria, prestam serviços sem remuneração, mesmo assim, não perdem o entusiasmo pelo que fazem.

“Nilceia Protásio Campos, pesquisadora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), autora do estudo intitulado o aprendizado musical e outros aprendizados, que trata dos resultados de uma pesquisa sobre as práticas e o aprendizado proporcionado pelas bandas e fanfarras escolares, cita os estudos de Vincent, Lahire e Thin (1994), Julia (2001) e Pérez Gómez (2001), sobre o tema, os quais , em resumo, afirmam: “contribuem para a compreensão da escola como um lugar de socialização e de inculcação de comportamentos, tornando oportuna uma análise dos aspectos pedagógicos dos grupos instrumentais escolares. Os dados da pesquisa foram obtidos por meio de entrevistas com regentes e alunos integrantes de três bandas escolares de Campo Grande. Constatou-se que o trabalho desenvolvido privilegia a disciplina e a execução instrumental para apresentações públicas. Dessa forma, as bandas e fanfarras escolares oportunizam o aprendizado de um instrumento musical, integram o estudante no ambiente escolar e contribuem para a imagem institucional”.

A data proposta para comemoração em 05 de setembro, justifica - se devido a essa data representar o apice das bandas e fanfarras que ensaiavam exasutivamente até o dia anterior para se apresentarem todas na Avenida Vitorino Freire em comemoração ao dia da Raça (desfile estudantil).

Todos os aspectos acima mencionados revelam a importância das bandas e fanfarras, o que evidencia a deferência de se comemorar a efeméride ora proposta.

Por todo o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente proposta.

**Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em 30 de Setembro de 2021.**

**“Mandato popular!”**

**Luiz Henrique Lula da Silva (PT)**

Deputado Estadual